



MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO RECINTOS E COMPLEXOS DESPORTIVOS

ao abrigo da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Abril de 2021

Nos termos do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (RJSCIE-RAA), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, todos os edifícios e recintos têm de implementar as respetivas Medidas de Autoproteção (MAP).

Paralelamente, os recintos ou complexos desportivos e locais de treino abrangidos pelo regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, publicado pela Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, têm de implementar regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público.

Atendendo às competências do SRPCBA em ambos os regimes jurídicos, e por forma a auxiliar os clubes e sociedades desportivas a cumprir os requisitos de segurança, o presente documento tem como objetivo estabelecer as linhas orientadoras para a elaboração do documento das MAP de forma articulada com os requisitos do regulamento interno de segurança e de utilização dos espaços de acesso público.

Categorias de Risco

A definição das MAP exigíveis é indissociável da determinação da Utilização-Tipo (UT) e da categoria de risco do edifício.

Os recintos ou complexos desportivos e locais de treino classificam-se como **UT IX «Desportivas»**, conforme artigo 8.º do RJSCIE-RAA.

Para identificar a categoria de risco é necessário saber os fatores de risco indexados, conforme artigo 12.º e anexo III do RJSCIE-RAA.

Categoria	Critérios referentes às utilizações-tipo IX, quando integradas em edifício			Ao ar livre
	Altura da UT	Número de pisos ocupados abaixo do plano de referência	Efetivo	Efetivo
1.º	–			≤ 1 000
	≤ 9 m	0	≤ 100	–
2.º	–			≤ 15 000
	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1 000	–
3.º	–			≤ 40 000
	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5 000	–
4.º	–			> 40 000
	> 28 m	> 2	> 5 000	–

MAP exigíveis

As MAP exigíveis dependem da categoria de risco da UT, conforme artigo 198.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE), publicado no anexo da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e cuja adaptação orgânica à RAA é feita pela Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde.

No entanto, as alíneas f), j) e k) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, estabelecem requisitos mais exigentes, sendo que, independentemente da categoria de risco da UT, será sempre necessário instruir Plano de Emergência Interno, nos termos do artigo 205.º do RTSCIE.

Para elaborar as MAP

Este folheto não dispensa a consulta dos seguintes documentos legais:

- Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (**RJSCIE-RAA**), publicado no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março;
- Título VII (sobre Condições de Autoproteção) do Regulamento Técnico de SCIE (**RTSCIE**), publicado em anexo na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
- Regime Jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos, publicado na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual.

Na implementação das MAP

Nos termos conjugados do artigo 24.º do RJSCIE-RAA e do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, as MAP dos recintos ou complexos desportivos e locais de treino, devem ser objeto de **parecer do SRPCBA**.

Durante a exploração do edifício

Deve assegurar-se o cumprimento das medidas que acautelem a segurança contra incêndios. O documento que concretiza as MAP, após parecer do SRPCBA e após devida implementação, deve manter-se atualizado e eficaz, sempre numa perspetiva de melhoria contínua.

Os recintos ou complexos desportivos e locais de treino classificados na **2ª categoria de risco ou superior** estão sujeitos a **inspeções regulares**, a realizar de 3 em 3 anos para a 2ª categoria e 2 em 2 anos para a 3ª e 4ª categoria. Estas inspeções são solicitadas ao SRPCBA, nos termos do artigo 20º do RJSCIE-RAA, pelo Responsável de Segurança .



Tel: 295 401 400
Fax: 295 401 451
www.prociv.azores.gov.pt
srpcba@azores.gov.pt

NÚMERO
EUROPEU DE
EMERGÊNCIA
112

CAP. 6 SIMULACROS

Nas UT da 2ª a 4ª categoria de risco, devem ser realizados exercícios periodicamente, com os objetivos de teste e de treino dos ocupantes com vista à criação de rotinas de comportamento e de atuação e ao aperfeiçoamento dos procedimentos.

Categoria de risco	Períodos máximos entre simulacros
2.ª e 3.ª	Dois anos.
4.ª	Um ano.

Os exercícios devem ser devidamente **planeados, executados e avaliados**, com a colaboração eventual do corpo de bombeiros e/ou outras entidades externas cuja área de atuação abranja a localização da UT em causa.

Deve ser sempre dada informação prévia aos ocupantes da realização de exercícios, podendo não ser rigorosamente estabelecida a data e ou hora programadas.

Quando as características dos ocupantes inviabilizem a realização de exercícios de evacuação, devem ser realizados exercícios de quadros que os substituam e reforçadas as medidas de segurança, designadamente nos domínios da vigilância do fogo e das instruções de segurança.

ANEXO. INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

- Independentemente da categoria de risco, devem ser elaboradas e afixadas instruções de segurança, especificamente destinadas aos ocupantes dos locais de risco C, D, E e F, que:
 - * Contenham os procedimentos de prevenção e de emergência definidos;
 - * Sejam afixadas em locais visíveis, designadamente na face interior das portas de acesso aos locais a que se referem.
 - * Nos locais de risco D e E, essas mesmas instruções devem ser acompanhadas de uma planta de emergência simplificada, onde constem as vias de evacuação que servem esses locais, bem como os meios de alarme e os de primeira intervenção.
- Devem ainda existir instruções gerais de segurança nas plantas de emergência.

Assim, da conjugação dos requisitos do RJSCIE-RAA e da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, o documento das Medidas de Autoproteção deve conter os elementos constantes do quadro abaixo:

Categoria de risco	Medidas de autoproteção [Referência ao artigo aplicável]						
	Registos de segurança [artigo 201.º]	Procedimentos de prevenção [artigo 202.º]	Plano de prevenção [artigo 203.º]*	Procedimentos em caso de emergência [artigo 204.º]*	Plano de emergência interno [artigo 205.º]*	Ações de sensibilização e formação em SCIE [artigo 206.º]	Simulacros [artigo 207.º]
1.ª	•	•			•		
2.ª	•		•		•	•	•
3.ª e 4.ª	•		•		•	•	•

Estrutura e conteúdo do documento das MAP

Como é possível de verificar, as MAP exigíveis variam, pelo que a própria estrutura do documento a elaborar pode também variar. Assim, de seguida apresentam-se os possíveis capítulos a constar do documento:

Capítulo 1.	Disposições Administrativas
Capítulo 2.	Registos de Segurança
Capítulo 3.	Procedimentos de Prevenção ou Plano de Prevenção
Capítulo 4.	Plano de Emergência
Capítulo 5.	Formação e Sensibilização
Capítulo 6.	Simulacros
Anexo A.	Instruções de Segurança
Anexo B.	Plantas de prevenção
Anexo C.	Plantas de emergência

CAP. I DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

O documento das MAP deverá, no mínimo apresentar um **termo de aceitação/promulgação** assinado pelo Responsável de Segurança (RS), que, em termos jurídicos, será o proprietário ou a entidade gestora do espaço. O SRPCBA disponibiliza um modelo de Promulgação no seu sítio oficial em <www.prociv.azores.gov.pt/fotos/documentos/>.

Poderá ser ainda pertinente a apresentação de:

- Lista de atualizações e revisões do documento;
- Lista de exemplares distribuídos;
- Lista de definições importantes e siglas utilizadas.

CAP. 2 REGISTOS DE SEGURANÇA

Os registos de segurança têm como objetivo a compilação da documentação relativa aos eventos associados ao funcionamento do edifício. No documento das MAP devem apresentar-se as minutas/impressos. Uma vez que o preenchimento das minutas e a compilação dos documentos se revela o capítulo mais dinâmico das MAP, recomenda-se que os registos sejam arquivados separadamente de modo a facilitar a sua consulta.

Os registos de segurança são constituídos pelos seguintes elementos:

- Relatórios de **vistoria e de inspeção ou fiscalização** das condições de segurança realizadas por entidades externas;
- Informação sobre **anomalias** observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção das instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, incluindo a sua descrição, impacte, datas da sua deteção e duração da respetiva reparação;
- Relação de todas as ações de **manutenção** efetuadas em instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, com indicação dos elementos intervencionados, tipo e motivo da ação efetuada, data e responsável;
- Descrição sumária das **modificações, alterações e trabalhos perigosos** efetuados nos espaços da utilização-tipo, com indicação das datas do seu início e finalização;

CAP. 5 FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

- Devem possuir **formação** no domínio da SCIE:
 - * Funcionários e colaboradores das entidades exploradoras do edifício;
 - * Pessoas que exerçam atividades profissionais por períodos superiores a 30 dias por ano;
 - * Elementos com atribuições nas atividades de autoproteção.

O programa, deve passar por:

- a) Sensibilização para a segurança contra incêndio, constantes de sessões informativas sobre:
 - * Familiarização com os espaços dos edifícios e identificação dos respetivos riscos de incêndio;
 - * Cumprimento dos procedimentos de prevenção;
 - * Cumprimento dos procedimentos de alarme;
 - * Cumprimento dos procedimentos de evacuação;
 - * Instrução de técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção, nomeadamente os extintores portáteis.
- b) Formação específica destinada aos elementos que exercem a sua atividade profissional normal em locais de risco C, D ou F;
- c) Formação específica para os elementos que possuem atribuições especiais de atuação em caso de emergência, nomeadamente para:
 - * Emissão de alerta;
 - * Evacuação;
 - * Utilização dos comandos de meios de atuação em caso de incêndio e de segunda intervenção;
 - * Receção e o encaminhamento dos bombeiros;
 - * Direção das operações de emergência;
 - * Outras atividades previstas no plano de emergência interno.

- **Plano de Atuação** onde se pretende estabelecer quem irá fazer o quê e em que situações (quando), constituído por:
 - * Conhecimento prévio dos riscos presentes nos espaços afetos à utilização-tipo, nomeadamente nos locais de risco C, D e F;
 - * Procedimentos a adotar em caso de deteção ou perceção de um alarme de incêndio;
 - * Planificação da difusão dos alarmes restritos e geral e a transmissão do alerta;
 - * Coordenação das operações previstas no plano de evacuação;
 - * Ativação dos meios de primeira intervenção que sirvam os espaços do edifício, apropriados a cada circunstância, incluindo as técnicas de utilização desses meios;
 - * Execução da manobra dos dispositivos de segurança, designadamente de corte da alimentação de energia elétrica e de combustíveis e de fecho de portas resistentes ao fogo e de instalações de controlo de fumo;
 - * Prestação de primeiros socorros;
 - * Proteção de locais de risco e de pontos nevrálgicos do edifício;
 - * Acolhimento, informação, orientação e apoio dos bombeiros;
 - * Reposição das condições de segurança após a situação de emergência.
- **Plano de Evacuação** que contemple as instruções e os procedimentos, a observar por todos os ocupantes do edifício, devendo conter no mínimo:
 - * Encaminhamento rápido e seguro dos ocupantes desses espaços para o exterior ou para uma zona segura, mediante referência de vias de evacuação, zonas de refúgio e pontos de encontro;
 - * Auxílio a pessoas com capacidades limitadas ou em dificuldade, de forma a assegurar que ninguém fique bloqueado;
 - * Confirmação da evacuação total dos espaços e garantia de que ninguém a eles regressa.
- **Anexo com as Instruções de Segurança** [conforme à frente descritas].
- **Anexo com as Plantas de Emergência**, que devem ser afixadas em posições estratégicas junto aos acessos principais de cada piso.

- Relatórios das **ocorrências**, direta ou indiretamente relacionadas com a segurança contra incêndios, tais como alarmes intempestivos ou falsos, princípios de incêndio ou atuação de equipas de intervenção da utilização-tipo;
- Cópia dos relatórios da **intervenção dos bombeiros**, tanto em incêndios como outras emergências ;
- Os relatórios sucintos das **ações de formação e dos simulacros**, com menção dos aspetos mais relevantes.

Os registos de segurança devem ser preenchidos e arquivados numa pasta própria separada do documento principal das MAP, de forma a facilitar o seu manuseamento, preferencialmente com separadores para cada tipologia, em que se anexem os comprovativos das ações de manutenção e outros eventuais relatórios, tanto internos como externos.

CAP. 3 PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

O dimensionamento das medidas de segurança contra tem por base certos pressupostos que, com uma utilização e/ou manutenção indevida dos espaços, sistemas e/ou equipamentos, poderão ficar comprometidos. Deste modo, devem ser estabelecidos comportamentos e regras de exploração dos edifícios que permitam manter as condições de segurança.

Os procedimentos de prevenção dividem-se em três grupos:

1. Exploração e utilização dos espaços;
2. Exploração e utilização das instalações técnicas e dos equipamentos de segurança;
3. Conservação e manutenção das instalações técnicas e equipamentos de segurança.

I. Os Procedimentos de exploração e utilização dos espaços da UT têm de ser permanentemente garantidos, pelo que o Responsável de Segurança deve assegurar o cumprimento dos seguintes:

- Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da UT

Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às forças de segurança, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação (face aos requisitos da alínea f) do n.º2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho).

Garantir a verificação e manutenção das condições de acessibilidade dos meios externos, estacionamento, entradas, acessos às fachadas e aos pontos de penetração.

- Acessibilidade dos meios de socorro à rede de água de SI

Monitorizar a conservação e desobstrução dos hidrantes exteriores e informar as entidades competentes da sua eventual inoperacionalidade;

- Eficácia dos meios passivos de resistência ao fogo

Verificar a estabilidade ao fogo, compartimentação, isolamento e proteção de acordo com o que foi aprovado em sede de projeto;

- Operacionalidade dos meios de evacuação

Garantir as larguras e distâncias previstas, em função dos efetivos, nas vias verticais e horizontais de evacuação;

- Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção

Garantir livre e permanente acesso aos dispositivos de alarme, de 1ª e 2ª intervenção assim como aos comandos manuais, em caso de emergência;

- Vigilância dos locais de maior risco e desocupados

Reforçar a vigilância nos locais de maior risco (C, D, F) e com menor ocupação humana;

- Conservação dos espaços limpos e arrumados

Garantir limpeza adequada e uma correta arrumação dos produtos;

³**NOTA:** O Posto de Segurança está previsto no artigo 190º do RTSCIE para a 2ª categoria de risco ou superior e destina-se a centralizar toda a informação de segurança e os meios principais de receção e difusão de alarmes e alertas, bem como coordenar os meios operacionais em caso de emergência. Está normalmente estabelecido junto do acesso principal, como a receção ou portaria.

CAP. 4 PLANO DE EMERGÊNCIA

O Plano de Emergência Interno é requisito base das MAP, por forma a colmatar o solicitado nas alíneas j) e k) do n.º2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, devendo ser constituído por:

- Definição da organização a adotar em caso de emergência

- * Organograma hierárquico e funcional da organização de segurança cobrindo as várias fases do desenvolvimento de uma situação de emergência, nomeadamente a atuação e a evacuação;
- * Identificação dos agentes constituintes das várias equipas de intervenção, respetivas missões e responsabilidades em situações de emergência.
- * Descrição da atuação dos assistentes de recinto desportivo, agentes de proteção civil e voluntários, se os houver.

De acordo com o artigo 200.º do RTSCIE, as medidas de autoproteção devem estabelecer o dimensionamento das equipas de segurança, de acordo com as características de exploração, de forma a assegurar a sua correta implementação, conforme os pressupostos nelas previstos.

- Indicação das entidades internas e externas a contactar em caso de emergência

- * Listagem de contactos internos, incluindo Responsável de Segurança, Delegado de Segurança; elementos da equipa de segurança;
- * Listagem de contactos externos número de alerta; incluindo 112; outros agentes de socorro ou de segurança; entidades de assistência às instalações técnicas e aos equipamentos de segurança.

CAP. 3 PLANO DE PREVENÇÃO

O Plano de Prevenção é constituído por:

- **Informação relativa ao edifício:**
 - * Identificação da UT e sua categoria de risco;
 - * Identificação dos fatores de risco;
 - * Data de entrada em funcionamento do edifício;
 - * Identificação do Responsável de Segurança e de eventual Delegado de Segurança;
 - * Localização do Posto de Segurança³ (para a 2ª categoria de risco ou superior).
- **Os Procedimentos de Prevenção** [conforme anteriormente descritos].
- **Anexo com as Plantas**, à escala 1:100 ou 1:200, com as representação dos seguintes aspetos:
 - * Classificação do risco e efetivo previsto para cada local;
 - * Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo eventuais percursos em comunicações comuns;
 - * Localização de todos os dispositivos e equipamentos de segurança² relacionados com a SCIE.

²**NOTA:** As instalações técnicas e equipamentos e sistemas de segurança relacionados com SCIE poderão incluir os seguintes:

INSTALAÇÕES TÉCNICAS	EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA
<ul style="list-style-type: none"> • Instalações de energia elétrica; • Instalações de aquecimento; • Instalações de confeção e conservação de alimentos; • Instalações evacuação de efluentes de combustão; • Ventilação e condicionamento de ar; • Elevadores; • Líquidos e gases combustíveis. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sinalização; • Iluminação; • Deteção, alarme e alerta; • Controlo de fumo; • Meios de intervenção; • Sistemas fixos de extinção automáticos; • Sistemas de cortina de água; • Controlo de poluição do ar; • Drenagem de águas residuais da extinção de incêndios.

- **Segurança na utilização de matérias perigosas**
Segurança na produção, manipulação e arrumação de matérias e substâncias perigosas, conforme respetivas fichas de segurança;

- **Segurança nos trabalhos de manutenção ou alteração das instalações**
Segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação das instalações e dos sistemas quando implicam agravamento de risco de incêndio, limitações à eficácia dos sistemas de proteção instalados ou afetem a evacuação dos ocupantes por obstrução de saídas e/ou redução da largura das vias.

2. Os **procedimentos de exploração e de utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio** corretos são fundamentais para a manutenção das condições de segurança da UT. Assim, deverão ser estabelecidos e divulgados pelos utilizadores, de uma forma adequada para cada equipamento instalado e de acordo com as especificações dos instaladores. Para o efeito, é fundamental que as instruções de funcionamento e respetivos manuais de instruções estejam arquivados, para serem facilmente consultados.

O domínio da forma de operação, o conhecimento dos indicadores de avaria e das rotinas de manutenção são, deste modo, os principais aspetos que os utilizadores dos equipamentos devem conhecer para uma utilização segura.

3. Os **procedimentos de conservação e manutenção das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança**², podem ser divididos em dois grupos:

- **Conservação**, cujo planeamento deve ser realizado de uma forma simples e concisa, de preferência representado esquematicamente, em tabelas ou listas de verificação, com a respetiva periodicidade e pessoa responsável pela mesma;
- **Manutenção**, que deverão ser planeados de acordo com as instruções do instalador ou com normas regulamentares.